O povo do Município de Frutal, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a retenção, em prioridade, pelo Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro do Programa de Expansão e Melhoria do Ensino, das parcelas do Fundo de Participação do Município de Frutal, até o montante necessário para atender às obrigações da municipalidade estabelecidas no item 5 da Cláusula Terceira do Convênio celebrado em 5 de Julho de 1972 e aprovado pela Resolução nº 183 de 25 de Julho de 1972, da Câmara Municipal de Frutal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 31 de Julho de 1972.

Fernando [illegible]

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
aux. sec. em Com., [illegible]

Lei nº 2.026, de 31 de Julho de 1972.

Autoriza venda de Terreno.

O Povo do Município de Ituital, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, em hasta pública, por preço acima da respectiva avaliação, um terreno municipal medindo 36,50 ms. de frente pela rua Sílvio Romero por 67,00 ms. pela rua Castro Alves, nesta cidade destinado a construção de séde de emprêsa de Ônibus cuja edificação tenha planta já aprovada pela Prefeitura.

Art. 2º - A construção deverá ser realizada dentro dos prazos já previstos pela legislação em vigor e a hasta pública também será feita com obediência á lei que rege o assunto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando por tanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente, como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ituital, 31 de julho de 1972.

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data.
aux. Sec. em Com.